

LEI Nº 3296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, do direito real-de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto à divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta; deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros pelo alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 599,69 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a clas



-Lei nº 3296/88-

-fls.02-

se de bens dominiais, devendo ser utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indeniza --
ção.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

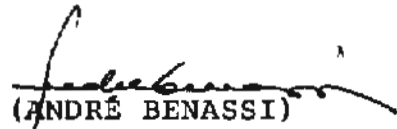
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica



-Lei nº 3296/88-

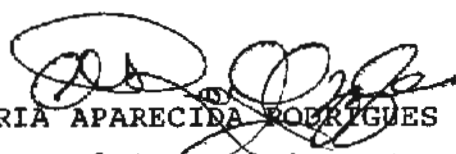
-fls.03-

ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.136, de 14 de dezembro de 1987.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias - do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

Avenida

Fls. 28
Proc. 17.034
Buse

112
m

Ind. Textil Universal S.A

SOCIEDADE
BENEFICIENTE
POMBA
BRANCA DE
JUNDIAI
A-889.000,00
PROC 18.987/87

ASSOC. TERAPÊUTICA DE
AUXÍLIO E LINGUAGEM
A-1.593.874,00
PROC 18.393/88

Marginal

avenida

